

Os escândalos financeiros e os mecanismos de controle

Hilton de Araújo Lopes*

Este artigo abordará, sob a ótica da contabilidade, três eventos marcantes no mundo corporativo, com reflexos em diferentes áreas do conhecimento humano: a crise de 1929, o estouro da bolha do milênio e a concordata da Parmalat. Serão apresentados seus antecedentes, as fraudes contábeis efetuadas e as providências tomadas pelo governo e pela classe contábil. A proposta deste trabalho é mostrar a relação entre essas crises financeiras e a ausência de mecanismos efetivos de controle, que compreendem o papel dos órgãos reguladores, o trabalho das firmas de auditoria externa e a governança corporativa.

PALAVRAS-CHAVE: auditoria; bolha do milênio; crise de 1929; governança corporativa; parmalat; regulação.

* Graduado em Ciências Navais pela Escola Naval, com habilitação em administração de sistemas, em 1993; Capitão-de-Corveta do Corpo de Intendentes da Marinha; e Mestrando em Ciências Contábeis pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, em 2005.

> **Introdução.** Toda vez que o mundo corporativo é abalado por uma crise surge a discussão sobre em que medida os mecanismos de controle falharam, sejam eles implementados pelas firmas de auditoria externa, pelos órgãos reguladores ou pelas próprias empresas. Os escândalos irrompem em várias empresas ao mesmo tempo porque possuem causas comuns. Eles acontecem quando pessoas com conhecimento do funcionamento da organização tiram vantagens de uma fraca governança corporativa, de uma frágil supervisão dos órgãos reguladores e de um sistema financeiro que, freqüentemente, não se preocupa com as fraudes.

Parente (2002) entende que a qualidade da divulgação das informações depende dos emissores (administradores e controladores), dos auditores independentes e das autoridades reguladoras. Roberto (2000) divide o processo do *enforcement*, que ele conceitua como “todos os procedimentos existentes num país com o fim de assegurar a adequada aplicação dos princípios e normas contabilísticas (sic)”, em seis estágios: preparação das demonstrações financeiras; auditoria; aprovação das demonstrações financeiras; sistema de supervisão; tribunais; e imprensa e presção pública. Em seu artigo, ele intenta valorizar o trabalho dos profissionais de auditoria ao afirmar que eles são os únicos agentes envolvidos no processo de *enforcement*; que têm um conhecimento profundo da entidade; que estão tecnicamente habilitados; que são independentes; e que emitem uma opinião de divulgação pública.

Este artigo pretende demonstrar que, entre os seis estágios citados por Roberto, três são imprescindíveis para proteger o investidor, assegurar um clima de confiança no mercado e evitar a repetição dos fatores geradores de crises (ou, pelo menos, minimizar seus efeitos): auditoria externa independente, sem vinculação com a administração da empresa-cliente; estabelecimento de padrões contábeis, pelo governo ou pelas próprias entidades de classe, e sua fiscalização efetiva (sistema de supervisão); e adoção das melhores práticas gerenciais pelas companhias, em busca da transparência nas informações e responsabilidade dos gestores (preparação e aprovação das demonstrações financeiras). Para tanto, abordar-se-ão três eventos

marcantes no mundo corporativo: a crise de 1929, o estouro da bolha do milênio e o caso Parmalat.

No entanto, embora sejam os mais divulgados e tenham sido os de efeitos mais abrangentes, esses eventos não foram os primeiros abalos sofridos pelo sistema financeiro. Já no início do século XVIII, uma companhia chamada Mares do Sul entrava em colapso financeiro, desfazendo fortunas no Império Britânico, inclusive as da família real. A Mares do Sul foi uma empresa de capital conjunto supostamente criada para gerir o tráfico negreiro entre a África e a América do Sul; como não divulgava suas demonstrações financeiras, os investidores não puderam acompanhar seu desempenho nem prever sua derrocada.

> A crise de 1929 Histórico

Terminada a Primeira Grande Guerra, os Estados Unidos surgiram como grande potência mundial. Aproveitando-se do fato de que seu território não fora alvo de ataques, de suas poucas baixas humanas e do incremento na produção industrial, a fim de atender ao esforço de guerra, o país passou a viver um clima de crescente prosperidade e de euforia nunca antes visto.

Com o crescimento do poder aquisitivo da classe média e a distribuição constante de dividendos pelas empresas que operavam nas bolsas de valores, a compra de ações se tornou um bom investimento. O país passou a viver um *boom* no mercado de capitais; compravam-se ações com o fim meramente especulativo, visando ao enriquecimento sem maiores esforços. Às vezes, as ações eram repassadas no pregão antes mesmo de o comprador quitá-las totalmente (alavancagem). As empresas aumentavam sua produção sem controle, acreditando na teoria econômica então vigente de que a oferta seria capaz de criar a própria demanda. Empresários inescrupulosos criavam empresas fictícias com o único fim de auferir receitas na venda de ações, aproveitando-se da boa-fé de investidores incautos. O liberalismo econômico (*laissez-faire*) estava na sua fase áurea; o governo não regulava o mercado¹, deixando os investidores a sua própria sorte. Havia controle estatal apenas sobre as políticas monetária e cambial.

¹ A primeira tentativa americana de regulação deu-se com as companhias de transporte ferroviário, cujo período de maior crescimento foi de 1878 a 1893. Essas empresas, além de manipularem resultados, vinham distribuindo dividendos acima de suas capacidades, causando, posteriormente, enormes prejuízos a credores e investidores. Foi criado um órgão especificamente voltado para a regulação das estradas de ferro, com autonomia para estabelecer um sistema contábil uniforme. Nessa mesma época, foi aprovada uma lei antitruste para combater os monopólios que, então, dominavam o país (petróleo, fumo, borracha etc.).

Em apenas dois meses, a expansão terminou e iniciou-se a Grande Depressão. Em setembro de 1929, houve a primeira queda das ações, atribuída a uma previsão sombria de um respeitado consultor financeiro de Massachusetts. Em 24 de outubro (Quinta-feira Negra), nova queda espetacular e, finalmente, no dia 29, a Terça-feira Negra, o mercado desabou, levando consigo toda a economia do país.

A crise pegou o governo de braços cruzados; não havia mecanismos para evitá-la nem para debelá-la. Na verdade, segundo Vidor (2000), a Terça-feira Negra representou um ajuste do valor das ações à realidade das empresas. Fortunas dissiparam-se em dias, mais de nove mil bancos fecharam suas portas, o desemprego aumentou de forma dramática. Não havia instrumentos de amparo social como hoje são concebidos (seguro-desemprego, por ex.).

Providências da Classe Contábil

Como resposta às críticas de que eram co-responsáveis pela catástrofe que assolou o país, fruto da ausência de uniformidade nas práticas contábeis, que teria facilitado as manipulações de balanços, os contadores resolveram agir. Realmente, além de as empresas adotarem critérios diferentes para a contabilização de transações semelhantes, não havia divulgação plena das informações e alguns procedimentos contrariavam totalmente a Teoria Contábil, como hoje ela é concebida. Não havia regra nem informação do método utilizado no cálculo da depreciação; cada conglomerado consolidava suas demonstrações financeiras por critérios próprios; não havia separação entre receitas e ganhos; empresas não divulgavam suas receitas, com receio de esta informação ser utilizada pelos concorrentes; aos investidores, não eram fornecidas informações

claras sobre a situação da empresa, dificultando a avaliação do risco do investimento; era prática comum divulgar um lucro menor do que o realmente apurado. A literatura contábil era escassa; apenas o periódico *Journal of Accountancy* discutia questões teóricas e conceituais da contabilidade. As figuras mais proeminentes da profissão contábil, embora preocupadas com a integridade profissional e competência técnica dos contadores, despendiam a maior parte de seu tempo e energia na luta pela valorização da profissão.

Em função dessa situação, em 1932, foi criado pelo Instituto Americano de Contadores (AIA) um comitê chefiado por George O. May para, em conjunto com as bolsas de valores, estudar propostas para a uniformização dos procedimentos contábeis que registrassem situações e transações similares. Inicialmente, o comitê May considerou a possibilidade de criação de um órgão competente para estabelecer regras a serem seguidas pelas companhias listadas nas bolsas, mas resolveu, depois, adotar o enfoque de “deixar cada corporação livre para escolher seus próprios métodos de contabilidade dentro de [...] um limite amplo [...] mas com a necessidade de que esses métodos empregados fossem evidenciados e consistentes na sua aplicação de ano para ano” (Most, 1977, p.87).

A intenção era que as empresas elaborassem uma declaração com os métodos utilizados nas suas demonstrações financeiras e que seus diretores os seguissem fielmente. Seriam distribuídas cópias para as bolsas de valores e essas informações estariam disponíveis para os acionistas, mediante solicitação. As corporações assumiriam o compromisso de aplicar os métodos de forma consistente e informar as bolsas sempre que houvesse alguma alteração.



Para assegurar o cumprimento dessa disposição, o parecer de auditoria deveria ser modificado; o auditor declararia em seu parecer se os métodos haviam sido empregados, se estavam de acordo com os padrões contábeis em uso e se tinham sido aplicados de forma consistente. Assim, exigia-se do auditor a confirmação da apresentação pela empresa de uma visão justa e verdadeira de seu

patrimônio (*true and fair view*)².

Complementando, o comitê estabeleceu cinco princípios a serem observados pelas companhias, que estão relacionados na Tabela 1. Ao lado dos princípios, consta o tratamento dispensado, atualmente, pela contabilidade brasileira aos respectivos temas, três quartos de século depois:

Tabela 1 - Os cinco princípios de May e a contabilidade brasileira.

PRINCÍPIOS DE MAY	ENFOQUE BRASILEIRO
1 O lucro não deve ser reconhecido antes da ocorrência de uma venda.	Princípio da realização da receita (Competência).
2 Todas as despesas devem ser lançadas na demonstração de resultados, e não em lucros retidos.	Princípio do confronto das despesas com as receitas (Competência).
3 Os lucros retidos de uma empresa adquirida, obtidos antes da aquisição, não podem ser acrescentados aos lucros retidos do comprador.	Se for incorporação, todas as reservas da empresa incorporada passam a fazer parte do capital da incorporadora. Para obter o valor do investimento permanente, no caso de participação acionária que represente controle ou coligação relevante (equivalência patrimonial), a investidora aplicará o percentual de sua participação no capital da sociedade investida, sobre o PL dela.
4 Dividendos pagos a ações em tesouraria não representam rendimento para a empresa, embora as ações em tesouraria possam ser tratadas como ativos.	Ações em tesouraria não dão direito a dividendos e são classificadas no Patrimônio Líquido da empresa (conta redutora).
5 Empréstimos a indivíduos ou entidades associadas à empresa devem ser segregados dos demais empréstimos.	Postulado da Entidade Contábil / Segregação em Plano de Contas (Empréstimos a Receber de Coligadas/ Controladas/ Acionistas).

Os princípios foram aprovados pela Bolsa de Valores de Nova Iorque (NYSE) em 1933 e, a partir de 1º de julho deste ano, fixava-se a obrigatoriedade de todas as empresas com intenção de negociar ações na NYSE terem de apresentar suas demonstrações financeiras acompanhadas do parecer de auditoria, prática em voga no Reino Unido desde 1844. Foi criado, então, um padrão de parecer que,

em essência, é o utilizado até hoje, com poucas alterações. Os principais aspectos existentes no modelo desenvolvido em 1933 e que deveriam ser observados pelos auditores eram:

- a) se as demonstrações e o balanço representavam de forma justa a posição financeira da empresa e o resultado de sua operação no período;

² *True and fair view* – conceito britânico que privilegia a essência econômica na representação do patrimônio de uma entidade, em contraposição à noção francesa do *image fidele*, que prega a conformidade das transações com as normas em vigor. No Brasil, o pré-requisito da "Prevalência da Essência sobre a Forma" numa operação a ser contabilizada (Iudicibus, 2000, p.77) enfatiza nossa opção pelo *true and fair view*.

b) se o saldo das contas tinha sido apurado de forma consistente, segundo os métodos contábeis regularmente utilizados pela companhia; e

c) se esses métodos estavam de acordo os padrões contábeis em vigor e se respeitavam os cinco princípios do comitê May.

Resumidamente, além dos cinco princípios, as principais propostas do trabalho do comitê foram:

a) liberdade no emprego dos métodos de Contabilidade por ocasião da elaboração das demonstrações e relatórios;

b) transparência total dos métodos empregados, para consulta dos acionistas, bolsas de valores e governo; e

c) exigência, para as empresas com intenção de obter registro na NYSE, de parecer de auditoria atestando que as demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com os padrões contábeis em voga e com os métodos usados nos anos anteriores.

Providências do Governo

A partir de 1933, durante o *New Deal* de Franklin D. Roosevelt, foi aprovada ampla legislação que incluía diretrizes sobre emissão de títulos, seguros para depósitos bancários, publicação das Demonstrações Contábeis e dispositivos contra atividades fraudulentas. Essa legislação foi resultado de investigação efetuada pelo comitê de atividades bancárias e monetárias do Senado americano sobre as práticas adotadas nas bolsas de valores. O comitê concluiu que a evidenciação completa da informação financeira preveniria a representação incorreta do patrimônio e citou os *Companies Acts*³ como modelo. Conforme Hendriksen (1999, p.59) afirmou, “Em apenas três meses, [...] o mundo financeiro do *laissez-faire* havia se transformado num mundo de regulamentação intensa.”

Em 1934, foi criada, pelo Congresso americano, a SEC (Security and Exchange Commission), para atuar como um órgão regulador independente do governo, cujo objetivo era supervisionar o cumprimento da legislação societária promulgada durante o *New Deal*. Esperava-se,

com isso, proteger o investidor das perdas que ocorreram no mercado de capitais cinco anos antes. Ela possuía amplos poderes para estabelecer a forma e o conteúdo da evidenciação das informações, incluindo as demonstrações financeiras. Em 1938, a SEC delegou autoridade para outras instituições fixarem padrões de contabilidade; atualmente, o órgão responsável pela elaboração de normas nos EUA é o FASB.

As mudanças ocorridas nesse período tiveram um efeito imediato sobre o foco das demonstrações financeiras; em vez de administradores e credores, elas passaram a destinar-se, primordialmente, aos investidores e acionistas. Cerca de 200 anos antes da crise de 1929, um dos reflexos do estouro da bolha da companhia Mares do Sul foi a alteração do foco para os investidores. Dessa vez, porém, a mudança foi definitiva, persistindo até os dias atuais.

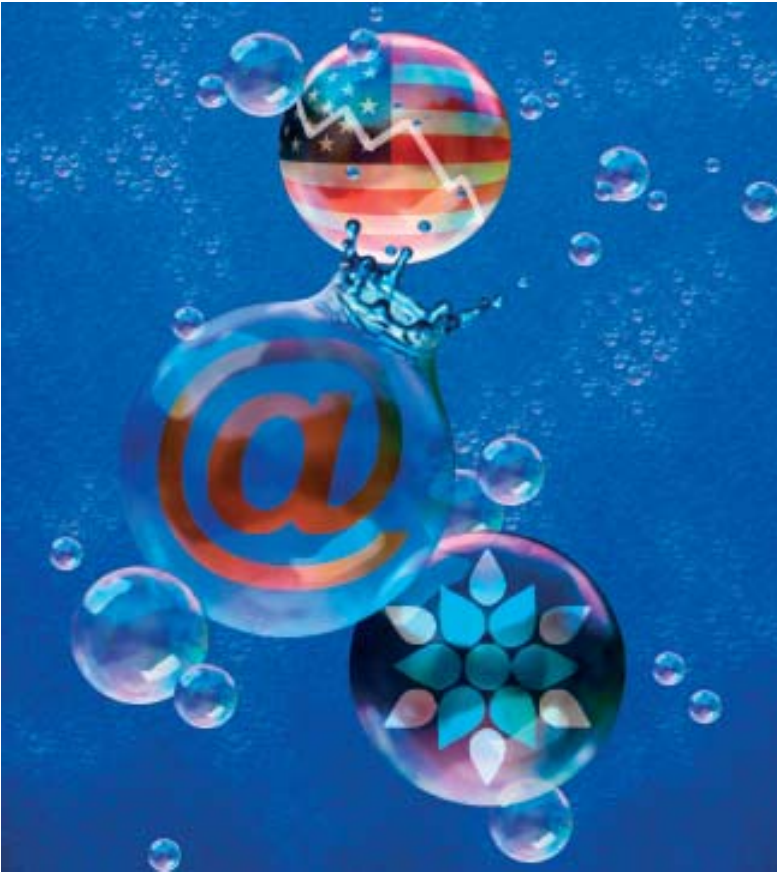
> A bolha do milênio Antecedentes

No final dos anos 90 e início do novo milênio, os americanos viviam um aparente clima de prosperidade; as ações estavam gerando extraordinários dividendos; um número sem precedentes de cidadãos comuns investia nas bolsas, em parte pelos bons rendimentos, em parte pela possibilidade de uma precoce aposentadoria. Era uma época de irresistível otimismo e talvez até mesmo de uma fé inabalável no mercado. A expansão vertiginosa da internet trouxe consigo um tipo de companhia com possibilidades quase ilimitadas – as *dot-com*, que inovaram, inclusive, no mundo da moda corporativa: executivos sem paletó e gravata. A Enron era vista pelos meios de comunicação como um exemplo de empresa de energia voltada para o futuro (qualquer semelhança desse contexto com eventos passados não é mera coincidência!).

No entanto, as empresas com ações na bolsa sentiam-se pressionadas a adicionar valor para os acionistas⁴; com isso, a transparência cedeu lugar à dissimulação e o foco foi alterado do crescimento em longo prazo para os resultados trimestrais. Isto explica, de certa maneira, o aumen-

³ Leis inglesas que buscavam proteger investidores e credores com informações “justas e completas” do patrimônio da companhia, para que eles pudessem basear suas decisões de investimentos e fazer um julgamento adequado do rumo que os diretores estavam dando às corporações. Exigiam, por exemplo, a publicação de balanços periódicos com pareceres de auditores e sua apresentação aos acionistas. A primeira dessas Leis foi promulgada em 1844.

⁴ Lipton (2003, p.2 e 3) credita isso ao mau desempenho das empresas americanas nas décadas de 70 e 80, que perderam competitividade para as empresas alemãs e japonesas e aos resultados extraordinários gerados pelas *dot-com*. Pressionadas pelos acionistas, em busca de maiores dividendos, as empresas resolveram elevar o valor de suas ações, mesmo que artificialmente.



to irracional no valor das ações. Negociá-las de forma especulativa virou um meio de vida para alguns americanos que nunca haviam pertencido ao ramo.

A governança corporativa também teve sua responsabilidade nesse processo, pois a política de incentivos para os executivos privilegiava a remuneração em ações; muitos vendiam-nas tão logo estavam disponíveis. Para gerar resultados significativos, a fim de influenciar analistas, as companhias passaram a incluir receitas inexistentes, excluir despesas já incorridas, postergar ou, simplesmente, não reconhecer perdas, etc.

Numa época em que o CEO (*Chief Executive Officer*) tinha poderes quase imperiais, o papel dos Conselhos de Administração das corporações não era muito bem definido. Em muitos casos, o próprio CEO supervisionava o processo de seleção dos conselheiros, recomendando candidatos que lhe poderiam ser leais. Assim, a independência dos membros do conselho ficava comprometida e seu trabalho era quase o de um mero órgão de ratificação das ações da diretoria.

O Caso Enron x Arthur Andersen

A Enron era a maior companhia energética do mundo,

sétima maior empresa dos EUA em faturamento, com 21 mil funcionários, em 40 países. Beneficiou-se da desregulamentação do mercado de energia dos Estados Unidos e da alta dos preços em 2000, para crescer de forma expressiva.

Em 2001, a recessão nos EUA provocou uma redução nos preços da energia, o que levou a empresa a enfrentar sérias dificuldades. Em outubro daquele ano, a Enron anunciou que, no resultado referente ao terceiro trimestre, seriam incluídas dívidas no valor de US\$ 1,01 bilhão, em virtude de erros contábeis de períodos passados. Por isso, a SEC resolveu iniciar uma investigação informal em suas demonstrações financeiras. De imediato, a imprensa começou a questionar a contabilidade da empresa, em especial as transações entre partes relacionadas. O preço de suas ações caiu 20 por cento.

Em novembro, a Enron admitiu que não consolidava, de acordo com os GAAP⁵, o balanço de algumas subsidiárias deficitárias. Segundo Coelho (2002, p.25), a empresa, para registrar suas dívidas, se utilizava de inúmeras subsidiárias de fachada, cujos ativos eram ações da própria Enron. Como resultado, seu passivo ficou subestimado, no período de 1997 a 2000. A Arthur Andersen, empresa responsável pela auditoria de suas contas, tinha conhecimento desse procedimento. Em dezembro, pressionada por credores, com sua credibilidade abalada por negociações suspeitas e anúncios falsos de lucros e com suas ações se desvalorizando, a Enron foi forçada a pedir concordata. Como consequência, acionistas perderam todo o dinheiro investido e milhares de empregados foram demitidos. Seus débitos com os credores totalizavam US\$ 13 bilhões (US\$ 9 bilhões em títulos e US\$ 4 bilhões em empréstimos bancários).

Adicionalmente, houve uma enxurrada de ações na Justiça contra os executivos da empresa por fraude, falsificação de informações relevantes e uso de informações privilegiadas em transações com ações (*insider trading*), já que seus diretores, embora sabedores da situação caótica da empresa, incentivavam a compra de ações pelos investidores e, paralelamente, vendiam as suas no pregão da bolsa.

A Arthur Andersen era a quinta maior firma de auditoria no mundo, empregando 85.000 pessoas, em 84 países. Nos últimos 10 anos, vinha pagando indenizações milioná-

⁵ Princípios de contabilidade geralmente aceitos nos EUA.

> Para gerar resultados significativos, a fim de influenciar analistas, as companhias passaram a incluir receitas inexistentes, excluir despesas já incorridas, postergar ou, simplesmente, não reconhecer perdas, etc.

rias em acordos judiciais por causa de auditorias malfeitas em empresas. Especificamente em 2001, foi multada ou teve que pagar mais de US\$ 100 milhões por problemas nas auditorias dos clientes Waste Management e Sunbeam.

Em fevereiro de 2001, a Andersen afirmou que havia revisado as transações com partes relacionadas efetuadas pela Enron em 2000, não achando qualquer impropriedade. Com o anúncio do resultado negativo do terceiro trimestre de 2001 pela Enron, a independência da Andersen em relação a seu cliente começou a ser questionada. Descobriu-se que a Andersen prestava vultosos serviços de consultoria à Enron. Em 2000, ela recebera US\$ 23 milhões a título de honorários de auditoria e US\$ 27 milhões por consultorias diversas.

Em dezembro de 2001, o executivo-chefe da Andersen depôs no Congresso americano e admitiu que sua equipe havia cometido um erro de avaliação; um erro honesto, mas, de qualquer maneira, um erro. Acrescentou que informações relevantes não foram repassadas a sua equipe de auditoria e que o comitê de auditoria da Enron havia sido notificado da possibilidade de alguns atos ilegais terem sido praticados pela companhia.

Talvez o momento mais decisivo, neste caso, tenha sido a divulgação, em janeiro de 2002, pela própria Andersen, de que o seu pessoal envolvido nas operações com a Enron se desfizera intencionalmente dos arquivos de documentos eletrônicos e impressos. Chaney (2002, p.24) constatou que, logo após a admissão desses fatos, os demais clientes da Andersen experimentaram uma reação altamente negativa da parte de seus investidores, que desqualificaram as verificações efetuadas por ela em suas contas.

No decorrer das investigações, ficou confirmado que o escritório de Chicago tinha noção dos problemas existentes na contabilidade do cliente, que a Andersen não expressou

suas preocupações aos diretores da Enron sobre as divergências existentes e tampouco efetuou suas averiguações de forma minuciosa. Em março de 2002, a Arthur Andersen foi acusada de obstruir o trabalho da Justiça; em junho, foi condenada e, em agosto, proibida pela SEC de conduzir auditorias nas empresas registradas naquele órgão, o que representou o encerramento de suas atividades.

Outros escândalos

Como numa reação em cadeia, imediatamente foram divulgadas ao grande público fraudes contábeis de outros “pesos-pesados”, que nos últimos anos vinham apresentando ótimo desempenho, e que comprometeram, irremediavelmente, a credibilidade do mercado de capitais nos Estados Unidos:

- a) A WorldCom anunciou, em junho de 2002, a elaboração de uma nova demonstração de resultados, em virtude de ter incluído US\$ 3,8 bilhões de despesas operacionais na conta de reservas de capital. Em julho, pediu concordata.
- b) Executivos da empresa de televisão a cabo Adelphia foram indiciados por transferências fraudulentas de dinheiro.
- c) O conglomerado Tyco International foi acusado de fraude e lavagem de dinheiro.
- d) O ex-presidente da ImClone Systems reconheceu sua culpa pelo uso indevido de informações privilegiadas; ele vendeu ações de sua empresa pouco antes do fechamento do pregão, ao saber que o governo negara a patente para um remédio contra câncer fabricado pela empresa. Além disso, o executivo pediu a membros de sua família que mentissem em um inquérito da SEC.
- e) O Departamento de Justiça iniciou investigação na Qwest Communications International sobre as operações de *swap*⁶ com cabos de fibra ótica.

⁶ Operação financeira que consiste numa troca de fluxos monetários. É um instrumento de defesa, usado quando não se quer correr riscos. Faz-se, então, uma troca (*swap*), de uma posição de risco para uma posição mais segura. Envolve duas partes com diferentes interesses; a parte que procura o *swap* com intuito de se proteger - basicamente as empresas - e os bancos, que oferecem o *swap* com o intuito de lucrar nas taxas cobradas.

f) A firma de auditoria KPMG verificou que a empresa Peregrine Systems teve suas receitas aumentadas indevidamente em US\$ 100 milhões nos anos de 2001 e 2002.

Não por acaso, WorldCom, Qwest Communications International e Peregrine Systems eram clientes da Arthur Andersen.

Com todos esses escândalos, a bolha estourou. O preço das ações caiu vertiginosamente. As companhias *dot-com* começaram a perder a confiança do investidor e muitas foram à bancarrota. Estes colapsos expuseram uma quantidade impressionante de fraudes, contabilidade ilusória, manipulação do mercado e condutas ilegais numa forma talvez só experimentada nos Estados Unidos em 1929.

Os meios de comunicação inundaram os noticiários com histórias de aposentados que perderam todas as suas economias conseguidas ao longo de anos de trabalho e de pessoas que se sentiam enganadas por um sistema que dava a falsa impressão de que o rendimento de suas carteiras de ações estava garantido. O mercado, as corporações e o sistema regulador americano sofreram uma séria crise de confiança pública.

Bem antes do estouro da bolha, Most (1982) já dizia que a perspectiva de o governo estabelecer padrões contábeis não gerava confiança, por vários motivos. Um

deles era que o nível de evidenciação das corporações nos países em que os padrões eram fixados por legislação era bem menor do que nos países em que os profissionais de contabilidade eram responsáveis por essa tarefa. Ademais, o governo é um mero modificador de comportamentos, não buscando a produção de novos conhecimentos.

No entanto, a resposta do governo foi imediata, com a aprovação, pelo Congresso, da Lei Sarbanes-Oxley, em 2002.

Mais Controle

O estouro da bolha e os escândalos que se seguiram produziram extensas reformas destinadas a corrigir os procedimentos indevidos e a restaurar a credibilidade do mercado. A sanção da Lei Sarbanes-Oxley introduziu um amplo espectro de medidas visando regular o exercício da profissão contábil, promover responsabilidade das corporações, melhorar a qualidade e transparência das demonstrações financeiras e dos pareceres de auditoria e, por fim, reforçar as penalidades no caso de violações à lei societária.

A Tabela 2 apresenta alguns tópicos da Lei. Para comparação com a contabilidade brasileira, são listados ao lado os procedimentos contidos na nossa legislação em vigor:

Tabela 2 - Comparação entre a Lei Sarbanes-Oxley e a legislação brasileira

LEI SARBANES-OXLEY	ENFOQUE BRASILEIRO
A SEC fará a verificação das informações registradas em base sistemática e regular, e no mínimo uma vez a cada três anos.	A CVM verifica as demonstrações financeiras no momento do registro de distribuições e ofertas públicas.
Proibição da prestação de serviços de consultoria pelos auditores de uma empresa.	Desde 1999, é proibido o fornecimento de serviços que possam caracterizar a perda da independência.
Obrigação, pelo executivo principal e diretor financeiro das empresas de capital aberto, de observar o conceito de <i>true and fair view</i> e certificar a lisura de suas demonstrações financeiras, sob pena de responsabilidade criminal (aplicável, também, às empresas estrangeiras cujas ações sejam negociadas nos EUA).	É dever do administrador efetuar a escrituração, de acordo com os princípios contábeis brasileiros e as normas da CVM. A demonstração financeira será assinada pelos administradores e pelo contador. Fraudes, abusos ou afirmações falsas sobre as condições econômicas da sociedade podem propiciar enquadramento no Código Penal e pagamento de multa.

Criação de um comitê de auditoria formado exclusivamente por diretores independentes. Ele será responsável por supervisionar o relacionamento entre a companhia e o auditor externo, com especial atenção aos serviços realizados e à independência do auditor.	É recomendado o comitê de auditoria, composto por membros do conselho de administração com experiência em finanças e incluindo pelo menos um conselheiro que represente os minoritários para supervisionar o relacionamento com o auditor.
Proibição de as companhias abertas emprestarem recursos aos diretores e executivos, exceto em circunstâncias restritas.	Os administradores devem informar à AGO, a pedido de acionistas que representem mais de 5% do capital social, os benefícios e vantagens recebidos da companhia.
Os executivos devem reembolsar as companhias por quaisquer bônus, remuneração baseada em ações (<i>stock option</i>) ou lucros obtidos na venda de ações, quando as demonstrações financeiras forem refeitas como resultado de conduta incorreta.	Não existe previsão expressa na lei societária.
As companhias devem divulgar informação relevante nas suas finanças e operações de forma rápida (<i>rapid and current basis</i>).	Os administradores são obrigados a comunicar imediatamente os fatos relevantes ocorridos nos seus negócios.
As companhias devem divulgar as informações contábeis <i>pro-forma</i> de maneira adequada e reconciliada com as informações contábeis elaboradas segundo os GAAP.	Não existe previsão legal; as áreas técnicas da CVM e da Bolsa de Valores recomendam a inclusão nos formulários eletrônicos das informações contábeis divulgadas através de comunicado à imprensa.

Fonte: Adaptado de Parente (2002)

A lei fixa ainda a obrigatoriedade de a administração das empresas estabelecer e manter controles internos adequados, bem como registrar esse fato em suas demonstrações. Ao Auditor Independente caberá, além de emitir o usual parecer sobre as demonstrações financeiras, registrar a eficácia desse controle. Foi criado um órgão supervisor independente, o Public Company Accounting Oversight Board (PCAOB), responsável pela fiscalização das firmas que prestam serviço de auditoria às sociedades anônimas. Essas firmas estarão sujeitas a inspeções regulares do PCAOB.

Sobre as conseqüências da Lei no que tange à transparência da informação, Lipton (2003) e Coelho (2002) vêem uma mudança de enfoque na regulação americana, que está passando do conceito de prescrições e regulamentos detalhados para princípios gerais de conformidade e transparência. Lipton salienta que o FASB começou a reconhecer que a aderência a aspectos técnicos

das normas contábeis pode produzir resultados insatisfatórios; desta forma, acredita que haverá um aumento nas discussões em busca da convergência da contabilidade baseada em regras com a contabilidade baseada em princípios. As mudanças estariam evidentes nas disposições da Sarbanes-Oxley, que incluem a necessidade de as demonstrações financeiras apresentarem verdadeiramente ("*fairly present*") a condição financeira e os resultados das operações, mesmo que contrariem algum GAAP, bem como nas normas da SEC que ampliaram a divulgação do relatório MD&A (equivalente ao nosso "Discussão e Análise da Administração").

Embora tenha sido recebida com esperança pelos profissionais do setor, as providências tomadas pelo congresso americano, pela SEC e pelas bolsas de valores receberam críticas. Sheehan (2002) acredita que elas ignoraram o principal motivo da fraqueza do sistema financeiro naquele período: a expansão do crédito promovida pelo Fede-

ral Reserve (Banco Central americano). Com o custo do capital baixo, o investimento especulativo aumentou nas empresas de tecnologia (*dot-com* e telecomunicações). Quando os investidores verificaram que o capital aplicado não teria o retorno esperado, tentaram redirecionar seus recursos, provocando a explosão da bolha. Ainda, segundo Sheehan, em vez de atacar o problema na raiz, os reguladores preferiram passar a imagem de que os investidores perderam dinheiro porque foram enganados pelas empresas ou trapaceados por *Wall Street*. Ele ainda lamenta o fato de a lei trazer riscos para o mercado por encorajar os investidores a confiarem na burocracia estatal como mantenedora da ordem financeira, em detrimento da concepção de que toda decisão de investimentos possui seus riscos, não havendo retorno garantido.

> **Parmalat.** Na esteira dos escândalos financeiros da Enron, WorldCom, Tyco International, etc., os executivos europeus afirmaram de modo fleumático que fraudes daquele tipo jamais poderiam ocorrer em seu continente. No entanto, os fatos a seguir, ocorridos no conglomerado Parmalat, vão mostrar que eles se precipitaram em suas declarações.

Origem da Empresa

A Parmalat surgiu em 1961, na Itália, resultado da evolução de um modesto empreendimento familiar voltado para a distribuição de leite pasteurizado. Ao longo de sua existência, a estratégia de expansão da empresa esteve sempre associada a inovações nas embalagens e nos produtos. Ela cunhou seu nome definitivamente no mercado de lácteos em meados da década de sessenta quando se tornou a primeira empresa italiana a acondicionar seu leite em embalagens Tetra Pak®. Em 1966, passou a produzir o leite UHT (*Ultra High Temperature*), que viria a ser o grande responsável pela sua expansão mundial. Introduziu, ainda, no mercado leites enriquecidos com vitaminas e sais minerais, conhecidos também como alimentos funcionais. Somente nos seus primeiros 9 anos de atividade, as vendas cresceram 30% a.a., em média.

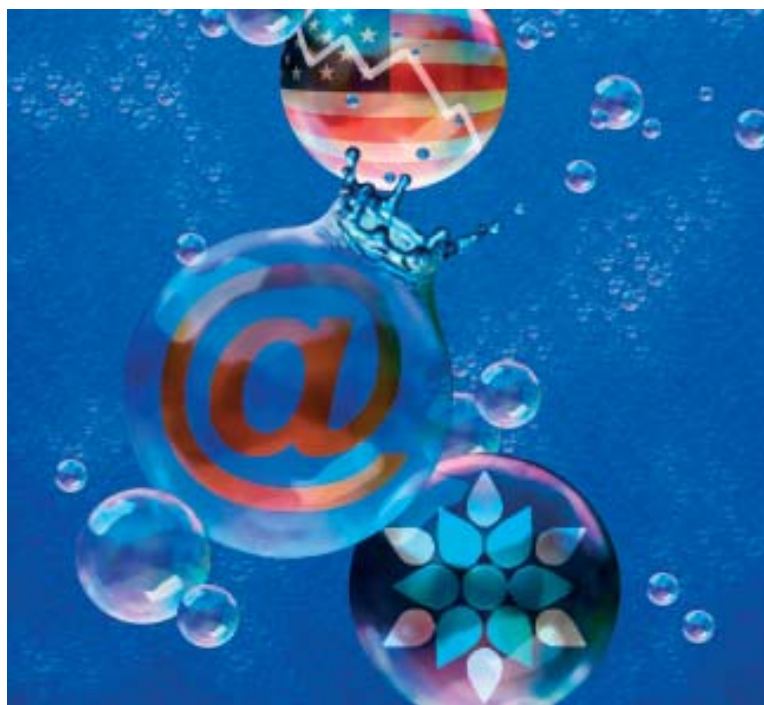
Simultaneamente ao crescimento do conglomerado, Calisto Tanzi, seu fundador e principal executivo, foi es-

treitando relacionamentos com membros do partido Democrata-Cristão, que governou a Itália durante boa parte do período pós-2ª Guerra Mundial. Consta até que era amigo de vários cardeais do Vaticano, o que demonstra sua influência na Itália.

A partir de 1974, a empresa começou a se internacionalizar, criando, inclusive, filiais e empresas intermediárias em paraísos fiscais (Ilhas Cayman, Ilhas Virgens britânicas, Antilhas holandesas) e em todos os territórios que ofereciam facilidades fiscais (Ilha de Man, Holanda, Luxemburgo, Áustria e Malta). A Parmalat Brasil teve um papel estratégico de coordenação na expansão regional que ocorreu, progressivamente, no continente americano: Argentina e Uruguai, em 1992, Chile, Venezuela, Paraguai e Colômbia, em 1994, México e Equador, em 1995.

Na época da divulgação das fraudes (final de 2003), a empresa possuía 36 mil empregados em 30 países e era o oitavo maior conglomerado industrial da Itália. Seus principais concorrentes eram a Nestlé e a Danone.

A Parmalat S.p.A., principal unidade da *holding* Parmalat Finanziaria, controlava diretamente 67 companhias e muitas outras indiretamente. Ela não negociava suas ações na bolsa de valores italiana; a Parmalat Finanziaria possuía 89,18% de seu capital votante, os restantes 10,82% das ações eram de propriedade da Dalmata S.r.l., instituição financeira, também não-registrada na bolsa de valores, integralmente controlada pela própria Parmalat Finanziaria. Em última instância, a família Tanzi era a grande controladora de todo o conglomerado.



Histórico da Crise

A Parmalat S.p.A solicitou concordata em dezembro de 2003, após reconhecer inconsistências em suas demonstrações financeiras. Bilhões de euros parecem ter sumido das contas da empresa. Essa incrível bancarrota trouxe consigo o questionamento da eficiência dos relatórios contábeis, bem como do sistema de governança corporativa italiano. Calisto Tanzi admitiu às autoridades italianas ter desviado 500 milhões de euros para cobrir perdas em outras empresas de propriedade de sua família.

A primeira desconfiança do mercado surgiu em meados de novembro quando a empresa de consultoria e auditoria Deloitte & Touche se declarou incapaz de atestar o valor líquido dos investimentos da Parmalat no fundo Epicurum, constituído nas ilhas Cayman, pois o valor de mercado dos seus ativos e os dados sobre suas contas não estavam disponíveis. Em seguida, no início de dezembro, a Parmalat S.p.A não pagou 150 milhões de euros em títulos vencidos.

Com a crise, Calisto Tanzi deixa o cargo e Enrico Bondi, especialista em reestruturação, é nomeado o principal executivo do grupo na Itália. Em 19 de dezembro, convoca uma reunião de emergência do Conselho de Administração, depois que o Bank of America afirmou que documentos, datados do final de 2002, indicando que a Parmalat teria US\$ 4,9 bilhões em uma conta, não eram autênticos.

No final de janeiro de 2004, a Pricewaterhouse Coopers auditores independentes divulgou relatório, demonstran-

do que as dívidas da Parmalat Finanziaria, controladora da Parmalat S.p.A e, por conseqüência, do resto das empresas do grupo no mundo, chegavam a 14,3 bilhões de euros e não 1,8 bilhão como constavam inicialmente no balanço.

Análise dos Fatos

a) Operações financeiras

Durante as investigações que se sucederam, descobriu-se que as contas do conglomerado vinham sendo adulteradas para encobrir perdas e manter o potencial de captação de recursos no mercado. Um caso flagrante de inclusão de receita inexistente foi o registro da venda de leite em pó da subsidiária Bonlat Financing Corporation, sediada nas ilhas Cayman, para Cuba, numa quantidade equivalente a mais de 200 litros de leite para cada habitante da ilha.

Havia inúmeras subsidiárias operacionais e outras específicas para o gerenciamento financeiro, sediadas em paraísos fiscais, realizando transações entre si e utilizando-se de diversos bancos em todo o mundo. Formou-se uma intrincada rede de contas bancárias secretas e empresas de fachada, inclusive no Brasil, que eram utilizadas para desviar recursos da corporação e produzir lucros fictícios. Há suspeita de suborno a políticos e de que algumas instituições financeiras, mesmo sabedoras da situação complicada da companhia, continuavam a negociar os títulos da dívida do conglomerado, sem dar conhecimento do fato aos investidores.

Bancos internacionais estiveram envolvidos nas operações da Parmalat, como o Merrill Lynch, J.P. Morgan, Citigroup. Nos últimos anos, a empresa vinha, com o apoio desses bancos de investimentos, se utilizando de derivativos e outras complexas transações financeiras para elevar artificialmente o saldo de suas contas no balanço. Numa negociação com o Citigroup, em 1999, a Parmalat recebeu 117 milhões de euros em "investimentos" como contrapartida pela distribuição de dividendos ao banco. Por considerar a transação um investimento, e não um empréstimo, embora um procedimento legal, a Parmalat fez com que o custo de capital parecesse menor do que realmente foi.

Todos os principais bancos italianos foram afetados pela quebra da companhia, tendo suas ações desvalorizadas



na bolsa de valores de Milão. Um dos principais bancos de investimento norte-americano, Goldman Sachs, rebaixou as perspectivas de lucros para os três bancos italianos que mais haviam investido na Parmalat: Capitalia, Banca Nazionale Del Lavoro e Banca Monte dei Paschi di Siena, deflagrando uma crise de confiabilidade no sistema financeiro italiano.

b) Papel das Firmas de Auditoria Externa

A Grant Thornton S.p.A. foi a responsável pela auditoria das Demonstrações Contábeis da Parmalat Finanziaria, no período de 1990 a 1998. Neste ano, houve a necessidade de se efetuar o rodízio dos auditores, em conformidade com a legislação italiana, que determina a duração de três anos para os contratos, com possibilidade de duas renovações⁷. Após 9 anos, deve-se, obrigatoriamente, efetuar o rodízio.

Em 1999, a Deloitte&Touche S.p.A. assumiu a responsabilidade pela análise das contas. Desde então, com exceção do questionamento ao investimento mantido no fundo Epicurum, os novos auditores não relataram diretamente ao CONSOB⁸, nem em seus pareceres, nenhum problema na posição financeira do cliente.

Todavia, a Deloitte&Touche sempre exarou em seus pareceres a ressalva de que até 49% do total de ativos do grupo e 30% das receitas consolidadas tinham origem nas subsidiárias, que eram submetidas à auditoria por outras firmas. Como a Grant Thornton S.p.A. permaneceu como auditora da Parmalat S.p.A. e de algumas subsidiárias *off-shore* mesmo após 1999, a Deloitte&Touche tinha que se basear no trabalho daquela firma para emitir sua opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas da Parmalat Finanziaria. Por conseguinte, o rodízio não produzia um resultado efetivo.

Entre as subsidiárias auditadas pela Grant Thornton estava a Bonlat. Os promotores de justiça acreditam que a criação dessa empresa tenha sido uma sugestão dos auditores com vistas a manter a crise financeira da Parmalat longe dos olhos do novo auditor-chefe, da Deloitte&Touche.

Foi na Bonlat que surgiu o caso da conta fictícia no Bank of America, no valor de US\$ 4,9 bilhões, equivalente a 38% dos ativos do conglomerado. O anúncio da existência desse numerário numa conta bancária foi uma tentativa da direção da Parmalat de acalmar acionistas e mer-

cado, todos preocupados, em virtude da divulgação de uma série de eventos comprometedores para a empresa: o caso do fundo Epicurum; a diminuição, pela agência de classificação de crédito Standard & Poor's, do índice de confiabilidade da empresa de "CC", que já era considerado muito baixo pelos analistas de mercado, para "D", o que significava que ela estava inadimplente em seus compromissos financeiros (*default*); e a conseqüente baixa no valor de suas ações. Ainda nessa mesma época, a bolsa de valores de Milão solicitou esclarecimentos quanto à forma pela qual o grupo pretendia honrar suas dívidas com vencimento no final de 2003.

Posteriormente, descobriu-se que esse tipo de manobra era realizado com certa freqüência para compensar as falsificações de contas ao longo de 15 anos e as vultosas dívidas existentes no Balanço Patrimonial. A Grant Thornton alega ter enviado uma carta ao Bank of America em dezembro de 2002, solicitando a confirmação da conta bancária. O banco nega o recebimento desse documento. Em março de 2003, a Grant Thornton recebeu uma resposta em papel timbrado do banco e supostamente assinada por um de seus funcionários. Acredita-se que essa confirmação bancária tenha sido falsificada pela administração da Parmalat. A Grant Thornton alegou publicamente que seus funcionários agiram corretamente e que o documento falsificado a torna também vítima das fraudes.

Ainda não está claro se a Grant Thornton enviou um segundo pedido de confirmação, no espaço de tempo entre o primeiro pedido e a resposta. A firma informou que o pedido ao banco foi feito por intermédio do Diretor Financeiro da Parmalat, em vez de diretamente ao Bank of America.

Em janeiro de 2004, a Grant Thornton International anunciou, por meio de um comunicado à imprensa, o desligamento da Grant Thornton S.p.A., da Itália, que não poderia mais operar sob esse nome, nem fazer parte da rede internacional de sócios. Os fatos que motivaram essa decisão foram a preocupação com a reputação do nome da firma e a perda de confiança no trabalho dos sócios italianos, principalmente quanto à transparência e capacidade de dar proteção aos clientes.

⁷ No Brasil, a Instrução CVM nº308/99 estabelece que o auditor independente não pode prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a cinco anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de três anos para a sua recontração.

⁸ CONSOB (Commissione Nazionale per le Società e la Borsa) órgão público responsável pela regulação e controle do mercado de ações italiano. Possui funções semelhantes à CVM.



Governança Corporativa

Melis (2004), analisando o caso da Parmalat quanto à conformidade com as melhores práticas gerenciais italianas, verificou que algumas recomendações contidas no *Codice Preda*⁹ não estavam sendo observadas pela empresa. Ele destaca que o problema-chave na governança corporativa italiana é a combinação de “executivos fracos, acionistas majoritários com excessivo poder e minoritários sem proteção” e que a estrutura de controle das sociedades anônimas italianas é sustentada por dois pilares: *board of statutory auditors* e as firmas de auditoria independente. Em ambos, houve problemas.

a) Papel e composição dos *Board of Statutory Auditors*

A constituição deste Conselho é uma exigência da legislação italiana. Ele representa o mais importante órgão de controle interno das empresas, possuindo como principais tarefas: fiscalizar a atuação da diretoria e do Conselho de Administração quanto à conformidade de seus atos com as leis e práticas corporativas; examinar a adequação da estrutura organizacional no que tange aos sistemas contábil e de controle interno e se o primeiro sistema representa, adequadamente, as transações efetuadas na companhia; e se assegurar de que a controladora do grupo transmite às subsidiárias instruções adequadas sobre as exigências estabelecidas em lei.

O número de componentes do Conselho influencia diretamente o grau de proteção a que estão submetidos os acionistas minoritários; por isso, objetivando que sua composição reflita as demandas de todos os acionistas da sociedade, o *Codice Preda* estabelece que pelo menos um de seus membros deva ser indicado pelos acionistas minoritários. Em um

Conselho formado por cinco membros, podem os minoritários indicar dois auditores. O *Board of Statutory Auditors* da Parmalat Finanziaria era composto por apenas três membros. No entanto, algumas atribuições do Conselho só podem ser exercidas com a anuência de, pelo menos, dois de seus membros (por exemplo, convocar assembléia geral de acionistas para analisar decisões da diretoria), o que tornava, no caso da Parmalat, a atuação do único conselheiro indicado pelos minoritários bastante limitada.

Em nenhum momento, os conselheiros da Parmalat Finanziaria e da Parmalat S.p.A (ou os de qualquer outra subsidiária) relataram quaisquer impropriedades nos relatórios da empresa. Muito menos deram ciência ao CONSOB ou ao Ministério Público italiano de qualquer irregularidade.

A ineficiência do Conselho como órgão de fiscalização pode ser atribuída, de acordo com Mellis (2004), à falta de:

- a) acesso às informações de interesse dos acionistas; e
- b) independência com relação aos acionistas controladores.

b) Papel e Composição do Conselho de Administração

Segundo recomendação contida no *Codice Preda*, assuntos de especial interesse deveriam ser de competência exclusiva do Conselho de Administração, como, por exemplo, a apreciação e aprovação:

- a) dos planos estratégico, operacional e financeiro; e
- b) das transações que produzissem significativo impacto na lucratividade, nos ativos e passivos ou na posição financeira da companhia, especialmente aquelas envolvendo as partes relacionadas.

No caso da Parmalat, as normas vinham sendo observa-

⁹ Conjunto de normas editadas pela bolsa de valores de Milão que estabelecem padrões de governança corporativa.

das, pois esses assuntos eram atribuições do seu Conselho de Administração.

Quanto a sua composição, a maioria dos membros do Conselho da Parmalat Finanziaria possuía funções executivas (oito de um total de treze). Entre as companhias italianas com ações negociadas em bolsa, não é comum haver um número maior de diretores executivos do que os sem função executiva. Quatro conselheiros eram da família Tanzi. Cumpre destacar ainda que, no Conselho de Administração da Parmalat S.p.A., havia oito diretores da Parmalat Finanziaria.

Com relação à independência desses diretores, a prática mais comum entre as companhias italianas com ações negociadas em bolsa é possuir, pelo menos, cinco diretores independentes no Conselho, entre aqueles sem funções executivas. Na Parmalat, apenas três eram considerados independentes.

c) Papel e composição do comitê de auditoria interna

O *Codice Preda* recomenda a constituição de Comitê de Auditoria Interna com as funções de avaliar a adequação do sistema de controle interno, fiscalizar o trabalho da equipe de auditoria interna e servir de ligação entre a companhia e a firma de auditoria externa.

Deve ser composto por diretores sem funções executivas, de forma a garantir a autonomia em suas decisões. Ainda segundo o *Codice Preda*, a maioria de seus membros deve ser de diretores independentes. Na Parmalat Finanziaria, eram três membros; dois deles faziam parte do comitê executivo. Conseqüentemente, não possuíam a autonomia requerida, deixando de atender à recomendação do código. O presidente do comitê, embora oficialmente declarado independente, era, conforme descobriu-se posteriormente, contador da família Tanzi e amigo do patriarca.

d) Segregação de funções

Embora a separação entre as funções de CEO e *Chairman* seja recomendada pela maioria dos códigos internacionais de governança corporativa, a Parmalat Finanziaria não a observava. Essas funções eram exercidas pela mesma pessoa, no caso em questão, por Calisto Tanzi. O *Codice Preda* considera adequado que a função de *Chairman* seja exercida por um diretor sem funções executivas.

e) Providências da Administração Extraordinária

A Administração Extraordinária, responsável pela reestruturação da companhia, estabeleceu novas regras de

governança corporativa, em observância às melhores práticas gerenciais italianas e internacionais e aos dispositivos legais em vigor. Seus objetivos são a proteção e a agregação de valor ao longo do tempo para os acionistas e demais grupos que se relacionam com a empresa (funcionários, fornecedores, clientes, etc.). As principais mudanças são:

- participação dos acionistas na definição das tarefas dos diretores e membros do *Board of Statutory Auditors*, na especificação das atribuições exclusivas do Conselho de Administração e dos pré-requisitos para um diretor ser considerado independente;
- composição majoritária de diretores independentes no Conselho de Administração;
- acionistas com, no mínimo, dois por cento de participação no capital terão direito a indicar pessoas para a lista de votação para composição do Conselho de Administração;
- proibição da acumulação de funções entre o CEO e o *Chairman*;
- adoção, pelo Conselho de Administração, de um código de disciplina que tratará, entre outras coisas, do estabelecimento dos Comitês de Auditoria Interna e Governança Corporativa e de Nomeação e Remuneração, da divulgação dos princípios básicos que nortearão as relações com os acionistas e investidores institucionais e das regras envolvendo transações com partes relacionadas.

> **Conclusões.** Os escândalos trazem, inevitavelmente, prejuízos a investidores, credores e funcionários. Menos visível, porém, mais sério é o comprometimento da confiança no mercado, que dificulta a obtenção de crédito pelas empresas que primam pela correção em seus negócios. Tanto nos EUA, quanto na Europa, a solução parece ser clara: ética pessoal e corporativa, regulação com sanções e auditoria independente e qualificada.

a) Ética pessoal e corporativa

Como disse WELLS (2004), a fraude não é um problema contábil; é um fenômeno social. Ou seja, a integridade e a probidade de gerentes, diretores, funcionários dependem, em primeira instância, de valores morais e religiosos, cultura e educação. Esses fatores não estão totalmente sob o controle da empresa. Por isso, torna-se importante que a organização se revista de práticas mais aperfeiçoadas de governança corporativa, que busquem, cada vez mais, transparência das informações e responsa-

bilidade dos gestores. É indubitável que a ética corporativa terá um papel fundamental na condução dos negócios neste novo século.

Faz-se mister destacar a inobservância do Princípio da Entidade em todas as crises. Embora, em 1932, esse conceito ainda fosse um tanto quanto nebuloso, May pregava que os empréstimos a indivíduos e entidades associadas deveriam ser segregados dos demais na contabilidade da empresa; na Sarbanes-Oxley, simplesmente foram proibidos os empréstimos a diretores e executivos (salvo algumas exceções) e, na Parmalat, Calisto Tanzi desviava, corriqueiramente, recursos das empresas do conglomerado para as empresas de sua família.

Analisando as características dos três eventos abordados neste trabalho, verifica-se que, em 1929, idéias e conceitos como governança corporativa, participação de administradores externos, comitê de auditoria composto por membros independentes, direitos de minoritários, etc. nem eram discutidos. Talvez por isto, seus efeitos tenham afetado todo o mundo ocidental, mesmo numa época em que os sistemas de comunicação eram deficientes.

No final do século passado, a estrutura de remuneração dos executivos, baseada na performance em curto prazo, e a falta de independência do Conselho de Administração contribuíram para a ênfase então vigente de geração imediata de valor para os acionistas; uma das razões do estouro da bolha. No entanto, mesmo na era da globalização, seus efeitos tiveram, proporcionalmente, menor impacto do que o *crash* da bolsa, visto que havia mecanismos de controle, embora incipientes.

Na Parmalat, sua estrutura de governança corporativa não se coadunava com alguns dos principais padrões italianos de práticas gerenciais. Evidências empíricas parecem confirmar a incapacidade dos mecanismos de controle em transferir responsabilidade aos agentes internos diante de um sistema de governança corporativa em que

havia um acionista majoritário com excessivos poderes; no caso em questão, a família Tanzi. Controle familiar, diretores independentes e sem funções executivas em minoria nos Conselhos e um emaranhado de conexões entre as empresas dificultaram a governança corporativa e a supervisão dos órgãos reguladores.

O papel omissivo dos órgãos de controle interno na fiscalização dos atos da diretoria sugere que o caso da Parmalat não difira muito, em se tratando de governança corporativa, do caso da Enron e de outros escândalos financeiros.

b) Regulação contábil

Viu-se que, desde o surgimento das primeiras corporações, as crises econômicas possuem como uma de suas conseqüências a interferência do Estado na formulação das políticas contábeis. Isso é plenamente compreensível na medida em que a fixação de padrões contábeis possui conseqüências sociais e econômicas e é dever do Estado zelar pelo bem-estar social de forma abrangente.

A fixação de padrões não deve ser feita, seja pelo governo ou associações de classe, com o intuito de evitar a fraude contábil. Conforme já comentado, faz parte da natureza humana a consumação de atos ilícitos na busca de vantagens indevidas; isto é um fenômeno social, e a profissão contábil não estaria imune a esses desvios de conduta. Para isso, existem os códigos penais nacionais. Os órgãos reguladores devem, sim, criar normas que provejam amplas informações ao investidor sobre a atual situação do seu negócio e tornar claro para ele que o investimento no mercado de capitais é uma atividade de risco; por isso é que os rendimentos são maiores em longo prazo. Neste caso, CVM, SEC, CONSOB e órgãos semelhantes devem exercer efetiva fiscalização e estabelecer multas e punições severas para as organizações e seus executivos que não cumprirem as normas societárias.

Apesar de os governos terem tomado providências de caráter mais reativo do que proativo na fiscalização e con-

> Conforme já comentado, faz parte da natureza humana a consumação de atos ilícitos na busca de vantagens indevidas; isto é um fenômeno social, e a profissão contábil não estaria imune a esses desvios de conduta.

trole dos mercados de capitais, elas produziram resultados importantes: um século após a bancarrota da Cia. Mares do Sul, a apresentação de balanços acompanhados de parecer de auditoria foi tornada obrigatória no Reino Unido; a SEC foi criada como uma resposta à falta de regulação na crise de 1929; e a proibição de prestar serviços de auditoria e consultoria, simultaneamente, ao mesmo cliente foi fruto da falta de autonomia da Arthur Andersen em relação à Enron (vedação já prevista na legislação brasileira nessa época).

Na Itália, aguarda-se implementação de uma legislação mais severa para o mercado financeiro, baseada no modelo britânico. Existem algumas mudanças que se fazem necessárias, porém, ainda ignoradas pelo governo: autonomia do comitê de auditoria interna e independência dos membros do Conselho de Administração, a serem indicados por acionistas minoritários. Tem-se, também, questionado o papel dos órgãos reguladores: será que o banco da Itália e o CONSOB, realmente, falharam na detecção das fraudes ou, simplesmente, não se manifestaram para não contrariar poderosos interesses individuais envolvidos? Esta é uma pergunta que ainda levará algum tempo para poder ser respondida.

c) Auditoria externa

A auditoria sempre se insere nas áreas do conhecimento contábil influenciadas pelas crises. A primeira pergunta que se faz quando surge um escândalo é: que firma estava encarregada da auditoria?

Após 1929, ela passou a ser obrigatória nos EUA, para as empresas com ações negociadas na bolsa de valores; depois do estouro da bolha, verificou-se total incompatibilidade entre as atividades de aconselhamento na tomada de decisões (consultoria) e fiscalização das decisões tomadas (auditoria). Há um flagrante conflito de interesses nessas atividades. Exige-se, agora, que o auditor externo opine também sobre o controle interno efetuado pelo cliente. Acredita-se que essa medida trará maior envolvimento da administração na identificação dos controles relevantes e dos processos de risco e na conscientização, em toda a organização, da importância dessa atividade. Aperfeiçoando os procedimentos de controle, a empresa poderá obter eficiência operacional e redução de fraudes. No entanto, esta exigência, conquanto melhore as operações e reduza a possibilidade de fraudes, consumirá tempo e dinheiro das em-

presas. Ademais, demandará dos auditores adaptação aos procedimentos de auditoria em vigor, que são destinados a expressar opinião somente quanto à fidedignidade das demonstrações financeiras.

A relação entre a Parmalat e as suas empresas de auditoria, especialmente, a Grant Thornton, mostra que não havia autonomia entre elas. A conta inexistente no Bank of America levanta questões fundamentais sobre o papel do auditor externo. Mesmo a carta de confirmação sendo uma farsa, os auditores não têm o direito de se dizerem vítimas de uma armação. Registros contábeis de saídas de caixa para depósitos em conta corrente podem ser facilmente confrontados com um extrato bancário, como parte do procedimento de reconciliação. O propósito da confirmação com terceiros é garantir que o extrato apresentado pelo cliente e usado no processo de reconciliação não tenha sido adulterado. Quando a resposta do banco não é recebida tempestivamente, os auditores devem enviar um segundo pedido ou solicitar ao seu cliente que providencie um contato com o banco, de forma que eles tenham a informação diretamente do emissor.

Logo, parece razoável deduzir que a Grant Thornton teria descoberto a fraude se seus auditores tivessem observado os padrões gerais de auditoria e empregado o apropriado grau de ceticismo profissional na execução de seus procedimentos.

Os casos da Enron e da Parmalat são semelhantes no que toca à falha dos auditores externos no cumprimento de seu papel de guardiões da fidedignidade das demonstrações contábeis, pois eles não foram competentes e muito menos independentes.

Sobre o rodízio das firmas de auditoria adotado na Itália, é difícil afirmar que ele tenha contribuído para a descoberta das fraudes contábeis, já que a Deloitte&Touche não as detectou em suas averiguações realizadas a partir de 1999, só fazendo menção a uma operação com o fundo Epicurum em novembro de 2003. Uma questão sobre o rodízio de auditoria urge: qual o benefício obtido por se estabelecer sua obrigatoriedade para a *holding* do grupo se a nova firma contratada tem que se utilizar, para emitir seu parecer sobre as demonstrações consolidadas, do relatório de uma outra firma, que realizou a auditoria em uma das subsidiárias, a qual não foi obrigada a efetuar o rodízio? Com certeza, esse procedimento precisa ser revisto.

Bibliografia

CHANEY, Paul k. e PHILIPICH, Kirk L. Schredded reputation: the cost of audit failure. *Journal of Accounting Research*, v. 40, nº4, set. 2002.

COELHO, António Pedro. A queda da Enron e a profissão de auditoria. *Revista Revisores & empresas*, nº16, p. 24 a 26, jan/mar-2002.

DILLON, Gadis J. *The role of accounting in the stock market of 1929*. Research monograph nº96. Business Publishing Division, Georgia State University.

EDMONDSON, Gail. *How Parmalat went sour*. Disponível em: <http://www.businessweek.com/magazine>. Acesso em 05 ago. 2004.

_____. *Parmalat: a corporate version of "clean hands"? Plenty of heads may roll, but now Italy must get serious about good governance*. Disponível em: <http://www.businessweek.com/magazine>. Acesso em 05 ago. 2004.

_____. *Italy needs a renaissance in corporate and market regulation. Will public outrage over Parmalat finally bring new rules with sharp teeth ?* Disponível em: <http://www.businessweek.com/magazine>. Acesso em 12 ago. 2004.

GRANT THORNTON INTERNATIONAL. *Grant Thornton International expels Grant Thornton SpA from international network*. Disponível em: <http://www.gti.org>. Acesso em 15 ago. 2004.

HENDRIKSEN, Eldon S. e VAN BREDÁ, Michael F. *Teoria da Contabilidade*. São Paulo : Atlas, 1999. Tradução da 5ª edição americana, por Antonio Zoratto Sanvicente.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. *Teoria da contabilidade*. São Paulo : Atlas, 2000. **JOURNAL OF ACCOUNTANCY. *View from the top: interview with John J. Castellani*, vol. 198, nº1, jul.2004.**

LIPTON, Martin. *The millenium bubble and its aftermath: reforming corporate America and getting back to business*. Disponível em: <http://www.ssrn.com>. Acesso em 26jan.2004.

McCONNELL JR., Donald K. e BANKS, George Y. How Sarbanes-Oxley will change the audit process. *Journal of Accountancy*, v. 196, nº3, set.2003.

MELIS, Andrea. *Corporate governance failures. To what extent is Parmalat a particularly italian case?* Disponível em: <http://www.ssrn.com>. Acesso em 26 jan. 2004.

MOST, Kenneth. *Accounting Theory*. Ohio :1982, Grid, Inc.

NEVES, Silvério das e VICECONTI, Paulo Eduardo V. *Contabilidade Avançada*. São Paulo : Frase Editora, 2002.

PARENTE, Norma. *Ações da CVM no controle e regulamentação sobre os dados das empresas - comparação entre a legislação brasileira e a americana (Sarbanes-Oxley)*. 2002. Disponível em: <http://www.cvm.gov.br>. Acesso em em 26 jan. 2004.

PARMALAT FINANZIARIA SPA. *Parmalat moves towards creditor agreement proposal: legal structure; new parmalat corporate governance; appointment of financial adviser*. Disponível em: <http://www.parmalat.com>. Acesso em 05 ago. 2004.

ROBERTO, José Gonçalves. Enforcement. *Revista Revisores e Empresas*, nº10, p. 56 a 59, jul./set. 2000.

SHEEHAN, James M. *Bad stock market medicine*. Disponível em: <http://www.cei.org>. Acesso em 26 jan. 2004.

SVERIGE, Chris. *The Parmalat scandal: Europe's ten-billion euro black hole*. Disponível em: <http://www.wsws.org>. Acesso em 26 jan. 2004.

VERGARA, Sylvia Constant. *Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração*. 4. ed. São Paulo : Atlas, 2003.

VIDOR, George. "Crash" em Nova York : qualquer semelhança *Jornal O Globo*, Caderno Globo 2000, nº11.

WELLS, JOSEPH T. **New approaches to fraud deterrence**. *Journal of Accountancy*, v.197, nº2, feb.2004.

>

>